



Diálogos

ISSN 2177-2940



Concepções e objetivos da política imigratória brasileira, 1850-1889

 <https://doi.org/10.4025/dialogos.v26i3.60286>

Luiz Mateus Da Silva Ferreira

 <https://orcid.org/0000-0002-8177-5443>

Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Ouro Preto-MG, BR E-mail: luiz.ferreira@ufop.edu.br

Conceptions and objectives of the Brazilian immigration policy, 1850-1889

Abstract: This article analyses the political discussion around the Brazilian ideal of immigration in the period from 1850 to 1889. The primary sources used are the annals of the Brazilian congress, official reports and contemporaneous records. The objective of this analysis is to capture the classic conceptions of Brazilian immigration policy in the nineteenth century. In this sense, it presents the thought of the Brazilian government, especially represented by the political and intellectual elite close to D. Pedro II, and the ideal of the aristocracy of the landowners, particularly the great coffee planters. This article shows that, despite the political influence of this landowning class, the Brazilian imperial government sought to dissociate European immigration to Brazil from the immediate interests of the Brazilian land aristocracy.

Key words: Brazil; Colonization; Immigration; Nineteenth century.

Conceptos y objetivos de la política de inmigración brasileña, 1850-1889

Resumen: Este artículo examina el debate político en torno al ideal brasileño de la inmigración en el período de 1850 a 1889. Las principales fuentes utilizadas son los anales del parlamento brasileño, los informes oficiales y los registros de época. El propósito de este análisis es captar las concepciones clásicas de la política de inmigración brasileña del siglo XIX. En este sentido, se presenta el pensamiento del gobierno, especialmente representado por la élite política e intelectual cercana a Pedro II, y el ideal de la aristocracia de los grandes terratenientes, en su mayoría productores de café. Este artículo muestra que, a pesar de la influencia política de esta clase terrateniente, el gobierno imperial brasileño trató de disociar la inmigración europea a Brasil de los intereses inmediatos de los grandes terratenientes.

Palabras clave: Brasil; Colonización; Inmigración; Siglo XIX.

Concepções e objetivos da política imigratória brasileira, 1850-1889

Resumo: Este artigo examina a discussão política em torno do ideal imigracionista brasileiro no período 1850-1889. As principais fontes utilizadas são os anais do parlamento brasileiro, relatórios oficiais e registros de época. O objetivo desta análise é captar as concepções de duas importantes correntes políticas imigracionistas brasileiras do século XIX: a governamental, especialmente representada pela classe política e intelectual próxima a D. Pedro II; e a da aristocracia de fazendeiros, principalmente os cafeicultores. Este artigo mostra que, apesar da influência política dessa classe fundiária, o governo imperial brasileiro procurou desvincular a imigração europeia para o Brasil dos interesses imediatos dos fazendeiros.

Palavras-chave: Brasil; Colonização; Imigração; Século XIX.

Recebido em: 26/07/2021

Aprovado em: 08/02/2022

A discussão em torno da necessidade de povoar o território brasileiro, bem como de encontrar o meio mais seguro e permanente de garantir a oferta de mão de obra para sustentar o desenvolvimento da grande lavoura, ocupou o centro dos debates parlamentares no Brasil durante o século XIX. Para uma parcela importante da classe política e intelectual do país, a imigração europeia constituía um instrumento de civilização e, nesse sentido, a promoção da colonização baseada na pequena propriedade e no trabalho livre do colono europeu tornou-se um dos objetivos essenciais do Estado brasileiro. No clássico “O imigrante e a pequena propriedade, 1824-1930”, Maria Thereza Schorer Petrone advertiu que, na concepção de muitos contemporâneos, a colonização europeia era a solução para todos os males econômicos e sociais do Brasil (PETRONE, 1982). Da mesma forma, a política de colonização implicava, como observou Maria Lucia Lamounier, a reordenação das instituições e da sociedade brasileiras, o que necessariamente incluía o ordenamento jurídico e a redistribuição da propriedade da terra, transformações nas práticas agrícolas, organização do mercado de trabalho livre e redução da presença do africano, considerado cultural e racialmente inferior (LAMOUNIER, 1993; 2008).

Ainda segundo Maria Lucia Lamounier, a formação de núcleos coloniais e a imigração em massa de europeus também significavam aumentar a população branca em contraposição à negra, o que resultaria no “branqueamento” da sociedade brasileira, “uma espécie de ajuste na composição racial e de cor nacional”, assinala a autora (LAMOUNIER, 2008, p. 45). Assim sendo, “as origens e a herança cultural, religiosa e racial dos imigrantes [...], eram pontos fundamentais para os rumos que se desejava imprimir em termos da formação e composição da nação” (LAMOUNIER, 2008, p. 45). A imigração de colonos de origem alemã foi amplamente defendida por autoridades brasileiras, que procuraram atrair imigrantes alemães devido a sua “inata” “aptidão para o trabalho da agricultura, e para os ofícios e artes, o seu espírito prático e conservador, o seu amor ao trabalho e à família, sobriedade, resignação, respeito às autoridades, qualidades que o distinguem dos colonos de outras origens”, conforme relatou o diplomata brasileiro Miguel Calmon du Pin e Almeida (VISCONDE DE ABRANTES, 1846, p. 2). Opinião semelhante foi manifestada pelo eminente e prestigiado cônsul-geral do Brasil nos estados e cidades livres alemãs, Luís Peixoto de Lacerda Werneck. Disse ele, em 1865: “O alemão é sóbrio, econômico, pacífico e trabalhador. [...] Ele reúne a essas virtudes a paciência e a moderação. Os seus divertimentos, as suas distrações são regradas e metódicas”. Logo, “a Alemanha é o país, donde nos parece, poderemos prover-nos de uma abundante seara de colonização” (LACERDA WERNECK, 1865, pp. 101-102).

O pensamento de Lacerda Werneck sintetiza a concepção de parte da elite da classe política e intelectualidade brasileiras, que, no século XIX, defendia a imigração europeia, preferencialmente

a alemã, como único meio capaz de melhorar os hábitos, costumes e valores da população brasileira, bem como aperfeiçoar, expandir e diversificar a produção agrícola do país. Além disso, no pensamento da época, os colonos europeus, na qualidade de pequenos proprietários de terras ou trabalhadores livres, formariam uma camada social intermediária entre a aristocracia de fazendeiros e os escravos, uma camada capaz de oferecer mão de obra no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, expandir os mercados consumidor e fornecedor de manufaturas agrícolas, contribuindo, assim, com o desenvolvimento econômico e social do Brasil (COSTA, 1811; ANDRADA E SILVA, 1823; BRASIL; 1859; REBOUÇAS, 1883; LACERDA WERNECK, 1865; KOSERITZ, 1980; HANDELMANN, 1982; PETRONE, 1982; LAMOUNIER, 1993; 2008; HOLANDA, 2005; COSTA, 2010).

De outra parte, em meados do século XIX, a aristocracia de fazendeiros defendia a imigração estrangeira para suprir a grande lavoura brasileira, principalmente as fazendas de café, cujo suprimento de trabalho considerava estar ameaçado diante da iminente extinção do tráfico internacional de escravos. Assim, os interesses da classe dos fazendeiros contrariavam diretamente os objetivos de parte da elite da classe política e intelectualidade brasileiras, que defendia a imigração europeia como instrumento de modernização e desenvolvimento do país (KOSERITZ, 1980; HANDELMANN, 1982; PETRONE, 1982; LAMOUNIER, 1993; 2008; HOLANDA, 2005; CANABRAVA, 2005; FURTADO, 2005; COSTA, 2010).

Portanto, em meados do século XIX coexistiam no Brasil duas importantes correntes políticas imigracionistas. A primeira corrente, especialmente representada pela elite da classe política próxima a D. Pedro II e por intelectuais brasileiros, apoiava a criação de colônias de pequenos proprietários com o objetivo de atrair imigrantes europeus, preferencialmente os de origem alemã. Com a introdução desses imigrantes, o governo brasileiro esperava povoar o país com o que enxergava como gente branca e “laboriosa”, cuja missão seria, sobretudo, aperfeiçoar e expandir a atividade agrícola do Brasil; “branquear” e melhorar os hábitos, costumes e valores da população brasileira; substituir o trabalho escravo pelo livre e a grande propriedade pela pequena.

A segunda corrente política imigracionista da época, especialmente representada pela elite dos fazendeiros de café, vendo escassear a oferta do trabalho escravo no país, reivindicava o apoio do governo imperial brasileiro para canalizar a mão de obra imigrante diretamente à grande lavoura. Como será visto, os fazendeiros exigiam subsídios oficiais para pagamento das passagens e despesas de transporte dos colonos, além de medidas legais que restringissem o acesso à terra pelos imigrantes pobres, que, não tendo como se estabelecer como proprietários logo em sua chegada,

teriam de trabalhar durante algum tempo nas fazendas de café.¹

Este artigo examina os debates travados entre os representantes dessas duas correntes imigracionistas e busca demonstrar que, no período 1850-1889, apesar da influência da classe fundiária, a política imigratória do governo de D. Pedro II tentou desvincular a colonização do Brasil dos interesses imediatos dos grandes proprietários. Vale notar, a resistência do governo imperial brasileiro à intenção da classe dos fazendeiros de canalizar diretamente a imigração europeia para a grande lavoura, e a política governamental em favor do estabelecimento de imigrantes europeus em núcleos coloniais como pequenos proprietários, não significam que o governo não estava preocupado com as necessidades da grande lavoura. Desconsiderá-las era impensável, impraticável, uma vez que a agricultura exportadora constituía a principal atividade econômica do Brasil. Assim sendo, em 1878, o governo convocou os grandes proprietários das províncias cafeeiras do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo para discutir “as necessidades mais urgentes e imediatas da grande lavoura”, que, na época, se achava em momento particularmente difícil devido ao chamado “problema da mão de obra”. Porém, como será visto mais à frente, o encontro entre os representantes dos fazendeiros e do governo teve um caráter essencialmente consultivo, e serviu de mediação entre a aristocracia fundiária das províncias cafeeiras e o governo imperial (CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988, p. 2; FURTADO, 2005, pp. 123-147; CANABRAVA, 2005, pp. 152-166).

O artigo está dividido em três seções além desta introdução. A primeira seção examina o debate em torno da política imigratória brasileira no período 1850-1889. Especificamente, examinam-se as principais medidas do governo imperial brasileiro para estimular a imigração europeia, os argumentos da aristocracia de fazendeiros para obter vantagens na importação da mão de obra imigrante, a tentativa de parte da elite da classe política e intelectualidade brasileiras de desvincular a colonização do país dos interesses imediatos dos fazendeiros, a proposta governamental de importar trabalhadores asiáticos para atender às necessidades de mão de obra da grande lavoura. A segunda seção apresenta as críticas e o projeto imigracionista da Sociedade Central de Imigração (SCI), a qual tinha o apoio de D. Pedro II e de importantes membros da classe política e intelectual brasileira. A última seção resume as principais conclusões deste estudo.

Concepções da política imigratória brasileira, 1850-1889

Com a promulgação da Lei Eusébio de Queiroz, em 4 de setembro de 1850, a discussão

1 Anais da Câmara dos Deputados (ACD), Sessões de 10/6/1843, pp. 592-594; 27/7/1843, p. 424; 21, 24, 26 e 27 de julho de 1843, pp. 348-353, 379-415; Anais do Senado (AS), Sessões de 16/8/1855, t. III, pp. 325-328; 14, 15 e 22 de junho de 1859, t. I, pp. 112-125, 178.

sobre a necessidade de importar trabalhadores europeus para substituir a mão de obra escrava africana ganhou impulso e, poucos dias depois da sua promulgação, foi promulgada a lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras (BRASIL, 1850). Essa lei, entre outras disposições, proibiu a aquisição de terras por outro meio que não a compra, com o objetivo primordial de evitar que os imigrantes que chegassem ao Brasil, em lugar de trabalharem na grande lavoura por algum tempo, tomassem posse de terras e, como proprietários, fossem trabalhar por conta própria. A Lei de Terras de 1850 ainda autorizou o governo imperial a importar anualmente, à custa do Tesouro, certo número de colonos para serem empregados em estabelecimentos agrícolas, nos trabalhos dirigidos pela administração pública ou na formação de colônias, devendo o governo brasileiro tomar antecipadamente as medidas necessárias para que tais colonos achassem emprego logo que desembarcassem.²

Embora sua aplicação tenha sido limitada, a Lei de Terras de 1850 criou amparo jurídico que permitiu a ampliação de núcleos coloniais de pequenos proprietários no Brasil. Vale notar, na década de 1850, foram promulgados diversos decretos autorizando o funcionamento de empresas estrangeiras de colonização no Brasil, assim como foram aprovados contratos e feitas concessões a empreendedores individuais e sociedades privadas, nacionais e estrangeiras, para organização de núcleos coloniais no país.³ Como efeito, no decênio 1851-1860 foram criadas 105 colônias no Brasil, sendo 98 particulares. Antes, entre 1822 e 1850, haviam sido constituídos 31 núcleos coloniais no país, dos quais menos da metade pertenciam a particulares (BRASIL, 1855; HANDELMANN, 1982; ROCHE, 1969; GIRON; BERGAMASCHI, 1996). Não obstante, a imigração europeia e, conseqüentemente, a oferta de mão de obra imigrante no país continuaram baixas. Assim, a classe dos fazendeiros intensificou seus protestos contra a política de colonização do governo imperial brasileiro e exigiu apoio direto do Estado para canalizar a mão de obra de imigrantes diretamente à grande lavoura.

Intensificou-se, nesse contexto, o debate entre os defensores da importação de colonos europeus para satisfazer os interesses imediatos dos fazendeiros e os partidários da instituição da pequena propriedade como meio mais eficaz de atrair imigrantes e promover a modernização do Brasil. A 7 de agosto de 1854, no Senado, Manoel Felizardo de Souza e Mello, diretor-geral das Terras Públicas, defendeu a execução da Lei de Terras de 1850 e a colonização europeia. Em discurso aparteado, Manoel Felizardo observou que não seria possível atrair pessoas que deixam sua pátria para se estabelecer em outro país como lavradoras sem estarem convencidas de que, ao

2 Para uma discussão sobre a Lei de Terras de 1850 ver: Dean (1971), Motta (1996), Silva (2008).

3 Brasil, *Repartição Geral das Terras Públicas*, Avisos nº 1 de 8/2/1855; nº 3 de 21/4/1855; nsº 5 e 6 de 25/6/1855; nº 7 de 4/10/1855; nº 25 de 23/10/1855; Decisões nº 108 de 12/6/1856; nº 8 de 8/1/1857; nº 1.915 de 28/3/1857; nº 160 de 27/4/1857; nº 1.979 de 26/9/1857; nº 1.986 de 7/10/1857; nº 2.159 de 1/5/1858.

chegarem ao seu destino, encontrariam terrenos demarcados, livres e desembaraçados, com preço razoável e fixo. Também no sentido de estimular a imigração para o Brasil, Manoel Felizardo propôs: i) autorizar a livre consciência e prática da religião protestante no país; ii) divulgar, na Europa, as leis brasileiras, especialmente a lei de naturalização e os direitos civis constitucionalmente garantidos aos cidadãos do país, que, segundo ele, contavam com uma das mais modernas constituições do mundo; iii) zelar pela segurança individual dos imigrantes, garantindo-lhes a inviolabilidade do direito de propriedade e facilitando-lhes a naturalização; iv) facilitar a imigração ao país por meio de subsídios, tendo em vista ser a viagem da Europa para o Brasil mais dispendiosa do que para os Estados Unidos.⁴

Vale notar, a preferência do governo brasileiro pelo imigrante europeu, especialmente o de origem alemã, estava fundamentada não apenas na alegada necessidade de povoar o território nacional, mas também pelo ideal do governo quanto ao desenvolvimento econômico e social da nação. A respeito escreveu Lacerda Werneck (1865, p. 80): “nosso país não é hoje uma colônia [...]. Nós constituímos um povo, uma nacionalidade, cujo futuro dependerá da inteligência das raças que lhe serão incorporadas, da natureza da civilização que a influenciará”. Nesse sentido, por um lado, defendia-se a imigração de colonos alemães, qualificados como “sóbrios”, “ativos”, “incansáveis” e “laboriosos”; por outro, repudiavam-se os argumentos favoráveis à imigração chinesa, considerada uma raça “sem força moral”, “decrépita” e “retrógrada”, nas palavras de Lacerda Werneck (1865, pp. 75-80, 99-105). Esse autor ainda revela particular repúdio à imigração irlandesa, que à época constituía parte significativa da corrente emigratória europeia. Para Lacerda Werneck (1865), os irlandeses, qualificados como beberrões e perturbadores da ordem pública, não eram os melhores colonos para o Brasil. Segundo o autor, os irlandeses, em geral, apresentavam “hábitos de turbulência, que os acompanham ainda depois da emigração. [...] Para esse caráter turbulento concorre em grande escala o abuso, que fazem as populações da Irlanda das bebidas alcoólicas e fermentadas, e o hábito da embriaguez [...]” (LACERDA WERNECK, 1865, pp. 100-101).

Nesse clima de preconceito e distinção se estendeu a discussão parlamentar sobre a política de imigração no Brasil na década de 1850. Nos debates de 1857, a notícia de que quase 2 mil chineses foram desembarcados no Rio de Janeiro entre 1854 e 1856 foi duramente criticada. Na Câmara, um deputado declarou: “quando procurávamos escoimar a nossa civilização da barbárie africana, [tentou-se] colonizar o império com o insolente asiático”. Em seguida, outro parlamentar criticou: “veio-nos gente de Cantão e de Macau, que é a escória da humanidade”.⁵ Ainda em 1857, a assembleia provincial do Rio de Janeiro rejeitou, sem discussão, um projeto que visava estimular a

4 AS, Sessão de 7 de agosto de 1854, Livro IV, pp. 214-235

5 ACD, Sessão de 23/7/1857, pp. 79, 81.

imigração de africanos livres para o Brasil. Sobre essa proposta escreveu o editorial do *Jornal do Commercio* de 6 de outubro de 1857: “[a] colonização africana para o Brasil [...] é inteiramente contrária aos nossos próprios interesses, porque tal colonização é, além de inconveniente, muito e muito perigosa”, salientando, em seguida, a importância e conveniência da colonização europeia ao futuro da nação brasileira.⁶

A absoluta maioria dos parlamentares aparentemente preferia a imigração de europeus. A tentativa, no entanto, de imigração chinesa e o projeto de importação de africanos livres refletiam o fraco resultado da colonização europeia. A este respeito, a 12 de junho de 1857, manifestou-se, na Câmara, o fazendeiro e deputado fluminense João de Almeida Pereira Filho: “Acerca da colonização muito se tem discutido, muito se tem prometido, mas a verdade me obriga a dizer que não se tem correspondido à expectativa pública, nem o resultado está em proporção de tantos esforços, de tanto afã e de tanta promessa”. Para o deputado, o governo administrava mal os recursos destinados à imigração e oferecia muitas concessões e privilégios às empresas de colonização. Almeida Pereira citou como exemplo o contrato que o governo celebrou em 1856 com a Associação Central de Colonização para introdução de 50 mil colonos no país no prazo de cinco anos. “Nesse contrato”, disse ele, “olhou-se muito para um futuro remoto [...], e abandonou-se quase de todo o presente [...]; desprezou-se a cultura presente, os imensos capitais nela empregados, para favorecer-se os grandes núcleos coloniais”.⁷

Já na sessão de 22 de julho de 1857, Pedro de Araujo Lima, Marquês de Olinda, presidente do Conselho de Ministros do Gabinete Conservador, adotou uma posição diferente, afirmando à Câmara que a colonização não poderia ser praticada no Brasil sem a concessão de grandes favores aos colonos, o que incluía a concessão gratuita de terras e transporte subsidiado. O Marquês de Olinda defendeu a formação de núcleos coloniais e destacou que os fazendeiros que experimentaram empregar mão de obra imigrante livre comumente sobrecarregavam os colonos de dívidas; afastava-os pela angústia de não poderem melhorar suas condições ou, inclusive, agravá-las.⁸

No discurso do Ministro Marquês de Olinda, fica evidente a oposição do seu gabinete à pretensão dos grandes cafeicultores de obrigar imigrantes europeus a trabalhar nas fazendas de café. Olinda, no entanto, ponderou aos deputados que a política de colonização do governo cumpria igualmente dois objetivos: criar núcleos coloniais autônomos e introduzir novos braços para conservação da grande lavoura cafeeira. O Ministro salientou que, para oferecer braços às fazendas

6 “Colonização africana”, *Jornal do Commercio*, nº 275, 6/10/1857, p. 1.

7 ACD, Sessão de 12/6/1857, p. 239.

8 ACD, Sessão de 22/7/1857, pp. 58-59.

de café, o governo firmou um contrato com a Associação Central de Colonização, pois “o governo não podia, não devia entrar por si mesmo nesta operação”. Por outro lado, a Lei de Terras de 1850, regulamentada pelo decreto nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854, autorizava o governo a criar núcleos de colonização a fim de ocupar espaços considerados vazios e aumentar a produção agrícola do país. Por fim, o Marquês de Olinda defendeu ser essa uma medida imprescindível aos interesses da nação, e destacou a importância de o governo auxiliar os estabelecimentos coloniais formados por empresas e empreendedores particulares no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina.⁹

Em 1859, no Senado, Marquês de Olinda defendeu novamente a dupla orientação da política de colonização governamental e combateu as insinuações de que o governo, em favor de interesses particulares, especialmente das companhias de colonização, privilegiava o desenvolvimento de núcleos coloniais em lugares remotos. Segundo Olinda, o governo brasileiro mandava vir os colonos europeus pagando-lhes as despesas de transporte até o porto das províncias de destino. “O fazendeiro”, disse ele, “só é obrigado a pagar as despesas da hospedaria na província e as de condução para a fazenda”. Dirigindo-se aos senadores, o Marquês questionou: que menos se pode exigir? O que mais o governo pode fazer? Emendando, em seguida: “Senhores, o governo não podia exigir do fazendeiro menos do que fez; o ônus recai sobre o tesouro, e já é ele bastante pesado. É necessário que o fazendeiro concorra da sua parte para melhorar sua sorte e que não espere pelo governo”.¹⁰

Representando os interesses imediatos da classe dos grandes proprietários rurais, Manoel de Assis Mascarenhas criticou a autorização de crédito no valor de 6 mil contos de réis (art. 1º da lei nº 885 de 4 de outubro de 1856) concedido à Associação Central de Colonização para importação e estabelecimento de colonos europeus no país. Para ele, as vantagens obtidas dos contratos firmados com essa associação não estavam em proporção às despesas realizadas pelo tesouro nacional. Em seguida, Mascarenhas afirmou que não se podia confiar nessa associação, que, segundo ele, ao invés de apoiar os fazendeiros que necessitavam de braços, preocupava-se primeiro em pagar avultados ordenados a alguns de seus funcionários. Mascarenhas ainda criticou a criação de colônias no interior de diferentes províncias, afirmando que núcleos isolados absorviam as rendas do estado e produziam poucos benefícios ao país. No seu entender, o sistema de parceria inaugurado na década de 1840 pelo senador Nicolau de Campos Vergueiro constituía o melhor meio para atrair a mão de obra necessária à grande lavoura. Em seu apoio manifestaram-se os senadores Vergueiro, Bernardo de Souza Franco e Joaquim José Rodrigues Torres.¹¹

9 ACD, Sessão de 30/6/1858, pp. 309-310.

10 AS, Sessão de 16/6/1859, t. I, p. 128-129.

11 AS, Sessões de 14, 15 e 22 de junho de 1859, t. I, pp. 112-125, 178.

O embate entre os defensores da imigração subsidiada para formar colônias de pequenos proprietários e os partidários da importação de imigrantes europeus para satisfazer os interesses dos fazendeiros não era novo. Na sessão do Senado de 16 de agosto de 1855, o eminente senador Nicolau de Campos Vergueiro defendeu a necessidade de o governo imperial dirigir seus esforços à introdução de imigrantes para trabalharem nas fazendas de café. Em resposta, Manoel Felizardo de Souza e Mello rebateu: “Ninguém desconhece [...] a necessidade que todos os lavradores têm de aumentar o número de seus trabalhadores; mas essa necessidade é de hoje?” Não, essa necessidade sempre existiu, afirmou o próprio Manoel Felizardo, emendando, em seguida: “E como até há poucos anos supriam-se os lavradores dos braços necessários? Com seus próprios recursos. As fazendas eram alimentadas pela aquisição de escravos sem o menor auxílio pecuniário do governo”. Felizardo prosseguiu, dizendo: “Ora, se os lavradores se supriam de braços à sua custa, e se é possível obtê-los” com a importação de colonos europeus, “por que motivo não hão de procurar alcançá-los pela mesma maneira, isto é, à sua custa? Será justo que a nação contribua para que 10, 20, 100 ou 200 fazendeiros sejam supridos de braços à custa do país inteiro?”¹²

O debate parlamentar foi longo e apartado, mas deixa evidente a oposição entre os objetivos da política imigratória do governo (assentamento de colonos europeus como pequenos proprietários) e os interesses imediatos da classe dos fazendeiros, que, segundo observadores da época, não desejavam colonos livres, mas apenas trabalhadores para o lugar dos escravos (BLUMENAU, 1856; REGO FILHO, 1884; LAËRNE, 1885).

Para Sergio Buarque de Holanda, a dificuldade da transição para o trabalho livre decorria do fato de o cativo ter estabelecido um padrão de trabalho inflexível e insubstituível para os fazendeiros acostumados à economia agrária tradicional baseada no braço escravo amplamente disponível. Conforme Holanda (1972, p. 37), escapava a esses fazendeiros “uma noção rigorosamente precisa e objetiva dos direitos e deveres que implica o regime do trabalho livre”. Essa incompreensão, sustenta o autor, “refletiu-se em uma série de incidentes que tiveram sua culminância na sublevação dos colonos de Ibicaba” (HOLANDA, 1972, p. 37). Igualmente escreveu Petrone (1982, p. 23): “numa sociedade de mentalidade escravocrata não era fácil introduzir o trabalhador livre que não tinha emigrado para se sujeitar a certas condições de vida e de trabalho que o fazendeiro lhe queria impor”.

A repercussão da revolta dos colonos de Ibicaba em fins de 1856 exerceu grande influência no processo de colonização do Brasil.¹³ As queixas e insatisfações dos colonos da fazenda colônia

12 AS, Sessão de 16/8/1855, t. III, pp. 325-328.

13 Sobre a fazenda colônia Ibicaba ver: Perret-Gentil (1851), Moraes (1870), Davatz (1972), Holanda (1972), Witter (1982), Dean (1977), Costa (2010) e Souza (2012).

Ibicaba foram descritas em detalhe por Thomas Davatz, em livro publicado na Suíça em 1858. Com essa publicação, cujo título original, aliás, é muito mais contundente que o da tradução brasileira, suavemente intitulada “Memórias de um colono no Brasil”, as ocorrências de Ibicaba alcançaram grande repercussão na Europa, resultando em medidas restritivas à imigração europeia para o Brasil.¹⁴ Em 1859, foi o governo da Prússia, com a promulgação do Restrito de Heydt, que impôs obstáculos à emigração prussiana para o Brasil. Mais tarde, outros estados germânicos e alguns países europeus também expediram instruções especiais para restringir o engajamento de emigrantes para o Brasil (DAVATZ, 1972; MORAES, 1870; HOLANDA, 1972; ROCHE, 1969;).

Intensificaram-se, nesse contexto, as discussões entre os defensores da instituição da pequena propriedade como meio mais eficaz de atrair imigrantes europeus e promover o desenvolvimento econômico do Brasil e os partidários da importação de colonos para satisfazer os interesses imediatos da grande lavoura. Em longo discurso no Senado, João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, Ministro das Relações Exteriores do Gabinete Conservador, defendeu a importância de o país constituir um “sistema de colonização, ou meio de estabelecer uma corrente de emigração em grande escala”.¹⁵ Para Cansansão de Sinimbu, o desenvolvimento agrícola e a riqueza do Brasil dependiam da colonização europeia; sem ela, observou o Ministro, haveria estagnação na produção e nas exportações e importações do país. Para evitar tais consequências, Cansansão de Sinimbu defendeu a atuação efetiva do Estado brasileiro na promoção da imigração europeia, sem dispensar, porém, a participação de particulares, os quais, afirmou ele, “podem e devem auxiliar o Estado na importação de braços, principalmente quando esses forem destinados a lavrar as terras e promover a riqueza desses particulares”.¹⁶

Semelhante foi a opinião de Cândido Borges Monteiro, presidente da Associação Central de Colonização, que, em 22 de agosto de 1859, dirigiu-se ao Senado para responder às dúvidas e acusações levantadas contra aquela instituição. “Nossa agricultura”, dizia ele, “definha sensivelmente à míngua de braço, a nossa produção desce”, e, nessas condições, “evidentemente quando se trata de procurar os meios mais convenientes de obtermos da Europa o trabalho que por largos anos nos foi fornecido pela África, trate-se de satisfazer uma necessidade reconhecida por todos os brasileiros em todos os pontos do Império”. Assim sendo, salientou Cândido Borges, a Associação Central de Colonização apoiou os três sistemas utilizados para dar impulso à colonização do país: trabalho assalariado, parceria e pequena propriedade; não favoreceu um em

14 Tradução literal do título original do livro de Thomas Davatz: *O tratamento dos colonos na província de São Paulo no Brasil e o levante contra seus opressores: um apelo e alerta aos amigos e autoridades dos estados aos quais os colonos pertencem*.

15 AS, Sessão de 20/6/1859, t.1, p. 157

16 AS, Sessão de 20/6/1859, t.1, p. 157

detrimento do outro, embora tenha atuado diretamente sobre os dois primeiros sistemas, sendo apenas intermediários entre os colonos e a administração no terceiro. “Mas não nos iludamos”, advertiu Cândido Borges, “porque o verdadeiro sistema de colonização, em um país como o nosso, [...] é o sistema de propriedade, verdadeiro sistema sólido, permanente e eficaz e vantajoso; porque é ele quem [...] dá interesse e dignidade à agricultura, [...] que planta e desenvolve o valor territorial”.¹⁷

Ao responder às acusações de que a Associação Central de Colonização nada fazia pela lavoura do país, e que a instituição impunha condições excepcionais aos fazendeiros que desejavam contratar trabalhadores europeus para suas fazendas, Cândido Borges notou que o Estado brasileiro, em favor da grande lavoura, comprometeu-se, por meio da Associação, a conceder passagem gratuita pelo prazo de três anos aos colonos que os fazendeiros quisessem contratar. Todavia, segundo Cândido Borges, havia fazendeiros que, além de desfrutar das vantagens concedidas pelo governo imperial, solicitavam a imposição de condições onerosas aos colonos importados pela Associação, o que era inadmissível perante a lei. Ele lembrou que todo fazendeiro podia contratar trabalhadores diretamente na Europa, mas se “acha maiores garantias e vantagens nos contratos feitos perante a Associação, é necessário também que, encarando cada um colono como um homem livre [...] se contente em obter dele o trabalho a que legitimamente tem direito pelas vantagens que efetivamente concede”.¹⁸

Nota-se nos acalorados debates parlamentares da década de 1850 que, apesar da opinião influente de alguns célebres representantes da aristocracia rural brasileira, a classe dos grandes proprietário de terras não conseguiu controlar a política imigratória do governo imperial que, no seu afã de sistematizar a contratação de mão de obra livre e promover a modernização da sociedade brasileira, tentou desvincular a colonização do país dos interesses imediatos da política e economicamente influente classe dos fazendeiros. Esse fato foi destacado na importante análise de Heinrich Handelmann, que assim escreveu em 1860: “o governo imperial [brasileiro] se firma, por princípio, na opinião de que somente a colonização e imigração de proprietários livres [...] merece ser promovida” (HANDELMANN, 1982, p. 348). Na mesma época, Cansansão de Sinimbu dizia ao Senado: “o governo está tão convencido das vantagens, da utilidade, da necessidade mesmo da introdução de braços livres no nosso país que, se lhe fosse lícito, prescindiria de qualquer outra matéria para cuidar exclusivamente dessa”.¹⁹

Vale notar, para um grupo importante da elite política e intelectual brasileiras, a solução à

17 AS, Sessão de 22/8/1859, t. III, pp. 149, 154-155.

18 AS, Sessão de 22/8/1859, t. III, p. 154.

19 AS, Sessão de 3/9/1860, t. IV, p. 375.

falta de braços na agricultura do país depois da abolição do tráfico negreiro, em 1850, viria a mais largo prazo, com a imigração espontânea e ininterrupta de trabalhadores europeus. Para tanto, esse grupo defendia que o Estado deveria apoiar as iniciativas particulares de colonização e auxiliar colônias cuja solidez e prosperidade poderiam induzir a imigração de europeus, principalmente os de origem alemã. Eram, sobretudo, os casos das colônias São Leopoldo e Dona Francisca, dois dos maiores e mais importantes núcleos de colonização alemã do Brasil no século XIX (BRASIL, 1859; ROCHE, 1969; HANDELMANN, 1982; FERREIRA, 2019).

No curto prazo, não havia como compensar a entrada da mão de obra interrompida com a extinção do tráfico negreiro. “O lavrador europeu”, salientou Handelman (1982, p. 346), “não emigra para a América a fazer serviço forçado de lavoura [...]. Ao contrário, o europeu, o lavrador alemão, quando transpõe o oceano, quer ser o que era no seu país ou que debalde procurou ser: senhor livre no seu próprio pedaço de terra”. Assim, a opinião dominante era que a solução para a grande lavoura brasileira dava-se via manutenção do trabalho escravo e a emancipação gradual da escravidão. Seria evitar, deste modo, a desorganização da produção agrícola exportadora e os possíveis efeitos de uma solução mais radical (HOLANDA, 2005). Entretanto, como conservar uma instituição – a escravidão – condenada à extinção e que criava sérios embaraços à imigração europeia para o Brasil?

Para Handelman (1982), devido às condições naturais e climáticas e ao sistema de produção agrícola, as províncias do açúcar e do algodão, principalmente Pernambuco, Bahia e Maranhão, não se prestavam à imigração de agricultores europeus. Por outro lado, afirmava o autor, as condições existentes nas três províncias do sul do Brasil (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) e em algumas regiões de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais eram adequadas para receber colonos europeus. Porém, segundo Handelman (1982), para que ocorresse a imigração espontânea e em grande escala de europeus para região centro-sul do Brasil, seria necessário, como condição preliminar, favorecer a pequena lavoura, devendo-se pouco a pouco substituir o fazendeiro pelo pequeno lavrador, e a mão de obra escrava pelo trabalho livre. Para o autor, mudanças como essas não só favoreceriam a imigração espontânea de europeus para o Brasil, como provocariam o deslocamento da força de trabalho escrava do sul para as regiões do país cujas plantações precisavam urgentemente de mão de obra. “Assim”, escreveu Handelman (1982, p. 347), “verificar-se-ia no Brasil a mesma divisão do interior da União Norte-Americana, a divisão em agrupamento tríplice: de Estados de lavoura livre, de Estados de lavoura mista com criadores de escravos, e de Estados plantadores que necessitam dos escravos”.

Ou seja, considerando as condições climáticas, as experiências de colonização e as condições produtivas e sociais herdadas da época colonial, Handelman (1982) propunha uma

divisão norte e sul do território brasileiro. A partir desse recorte, o governo imperial deveria reformar a posse da terra e promover a colonização e o trabalho livre no extremo sul e no centro-sul do país, sem desorganizar os sistemas de produção agrícola exportador do norte e de algumas regiões do centro-sul, as quais, no médio e longo prazos, ajustar-se-iam ao sistema agrícola baseado na pequena propriedade e no trabalho livre. Desta forma, Handelmann (1982) expressou uma visão peculiar de como o Estado brasileiro poderia manter a escravidão associada à colonização europeia, ou seja, como conciliar o projeto de modernização da nação brasileira com as necessidades da grande lavoura.

Handelmann (1982) ainda defendeu a necessidade de se alterar a legislação brasileira no sentido de oferecer igualdade de direitos entre cidadãos natos e naturalizados e às pessoas de religião protestante. O autor sugeriu que as leis do país também fossem publicadas em língua alemã, o que facilitaria as relações e daria aos imigrantes germânicos a plena consciência de seus direitos e deveres no Brasil. Além disso, Handelmann (1982) argumentou que essas eram reformas necessárias para atrair a imigração espontânea de colonos alemães para o país, pois “o imigrante, quando sai da terra natal, para procurar uma nova pátria além-oceano, naturalmente tem em vista, em primeiro lugar, a fundação de nova existência material segura e, se possível, em melhores condições” (HANDELMANN, 1982, p. 352). Em segundo lugar, afirma esse autor, o imigrante deseja “que a plena posse dos direitos de cidadão, a que ele renunciou ao expatriar-se, seja recobrada na nova pátria, o mais breve possível” (HANDELMANN, 1982, p. 352).

Reconhecendo o interesse de tornar a legislação brasileira mais favorável aos imigrantes europeus, a partir de 1860 o governo imperial adotou uma série de medidas para encorajar a imigração europeia para o Brasil. O Decreto nº 1.096, de 10 de setembro de 1860, regulou os direitos civis e políticos dos filhos de estrangeiros nascidos no Brasil, cujos pais não estivessem a serviço de sua nação. Em seguida, foi aprovado um crédito de mais de 914 contos de réis para despesas com medição de terras públicas e colonização. Em 1861, foi criada, no âmbito da Secretaria da Agricultura, a Diretoria das Terras Públicas e Colonização, com a especial atribuição de executar os termos da Lei de Terras de 1850 e promover a colonização estrangeira. Mais tarde, o Decreto nº 1.144, de 11 de setembro de 1861, reconheceu matrimônio e regulou os registros de casamentos, nascimentos e óbitos de pessoas estabelecidas no Brasil que não confessavam a religião católica. Em 1862, em decisão de 30 de junho, foi autorizada a nomeação de sacerdotes estrangeiros para o cargo de vigários, sendo-lhes garantida a mesma cônica paga aos nacionais (BRASIL, 1861; IOTTI, 2001).

Além disso, em 1865 o Ministério da Agricultura mandou espalhar informações do Brasil na Europa, especialmente na Alemanha, Suíça, Portugal, França e Reino Unido. As notícias

destacavam a qualidade e fertilidade do solo, o clima, a prosperidade da agricultura, o preço das terras, mais baratas que as dos Estados Unidos, a consolidação das instituições brasileiras e o desenvolvimento do comércio e da indústria do Brasil. Ainda em 1865, o governo brasileiro autorizou os cônsules do país a pagarem aos emigrantes europeus, que desejassem se dirigir ao Brasil, a diferença do preço das passagens entre os portos brasileiros e os da América do Norte. Em 1867, o Decreto nº 3.784 de 19 de janeiro estabeleceu novas normas para a divisão das terras públicas e concessão de lotes nas colônias do Estado, fixando o preço dos terrenos e o prazo de cinco anos para pagamento dos lotes coloniais; o decreto determinou também a gratuidade na concessão do título de propriedade e o fornecimento de instrução primária e religiosa, sementes, ferramentas agrícolas, auxílio financeiro e assistência médica aos colonos. O governo brasileiro buscava, deste modo, induzir a imigração europeia. No entanto, os relatórios oficiais afirmam unanimemente que a imigração espontânea de colonos europeus para o Brasil permaneceu pouco expressiva (BRASIL, 1865; 1867; 1868; 1869; 1870).

Em 1869, Joaquim Antão Fernandes Leão, Ministro da Agricultura do Gabinete Conservador, assim resumiu a história da política imigratória do Brasil: “em matéria de imigração e colonização temos ensaiado todos os sistemas, consumido grossas somas sem, entretanto, haveremos logrado ainda resolver o problema, que mais interessa ao presente e ao futuro do país” (BRASIL, 1869, p. 61). O Ministro lembrou os meios experimentados: ação direta do governo, iniciativa particular e ambas combinadas. Fernandes Leão observou a forma das diferentes tentativas – parcerias, núcleos coloniais baseados no regime de pequena propriedade – como focos de atração, venda de terras públicas, e lembrou ainda a nacionalidade dos imigrantes que preferencialmente se buscou atrair: alemães, suíços, portugueses, chineses, ingleses e norte-americanos. O Ministro destacou os incentivos oferecidos aos imigrantes: passagens gratuitas, pagamento das despesas de viagem, auxílio e prêmios em dinheiro, isenções de impostos e liberdade de culto. E assim Fernandes Leão concluiu seu raciocínio: “Nenhum desses sistemas tem apresentado resultados satisfatórios, e a despeito dos pesados sacrifícios que os cofres públicos têm feito em seus ensaios, ainda não podemos firmar, na prática, a preferência que qualquer deles deva merecer” (BRASIL, 1869, p. 61).

Em seguida, o Ministro Fernandes Leão destacou que o baixo fluxo imigratório limitava a oferta de mão de obra e o progresso da agricultura do país. Advertiu ele ainda sobre as consequências da escassez de trabalhadores agrícolas para a expansão da produção da grande lavoura e, então, sugeriu a importação de trabalhadores do Indostão e da China, onde, segundo Fernandes Leão, “o trabalho oferecido por ilimitada concorrência tem preço vil, e ainda assim não acha quem lhe aceite as propostas” (BRASIL, 1869, pp. 63-64, 68).

Em 1870, a ideia da importação dos *coolies* asiáticos, sugerida como recurso transitório, foi amplamente debatida no parlamento brasileiro. A proposta, no entanto, sucumbiu às críticas e o debate se concentrou na urgência da promoção da imigração europeia em grande escala e nos resultados obtidos face às grandes despesas do governo com a colonização (ELIAS, 1973; CERVO, 1981; CANABRAVA, 2005). Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, Ministro da Agricultura do Gabinete Conservador, assinalou, em relatório de 7 de março de 1870, que a política de imigração subsidiada consumiu grandes somas da receita do Estado durante anos sem que os resultados fossem satisfatórios. O Ministro salientou que os núcleos coloniais não haviam se tornado polos de atração de imigrantes europeus e que a prosperidade da agricultura no país continuava ameaçada pela escassez de mão de obra. Diogo Velho ainda enfatizou que, ao longo de mais de vinte anos, o governo concedeu numerosos favores aos imigrantes que desembarcaram no Brasil; “adiantou-lhes dinheiro para a viagem, prodigalizou-lhes à custa do tesouro facilidades para prosperarem como proprietários de terra”. Conforme o Ministro, esperava-se, como prêmio desse esforço, a imigração espontânea de europeus, que, porém, ainda era quase nula. “Em presença dos fatos”, escreveu ele, “somos levados a crer que o sistema até agora adotado deve ser repellido como pernicioso ao êxito dos nossos desejos” (BRASIL, 1870, p. 34).

No final da década de 1870, reconhecia-se a inevitabilidade da abolição da escravatura no Brasil. Nessa época, conforme José Murilo de Carvalho, “se todos estavam convencidos de que não se podia contar mais com os escravos a médio prazo, muitos também achavam que o trabalhador europeu não poderia ser a solução, por não se adaptar, ou se adaptar mal, ao trabalho na grande lavoura” (CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988, p. iii). Assim, “restavam como solução o uso mais intensivo do trabalhador nacional e a importação de asiáticos, os *coolies* e *chins*. Grandes debates travam-se em torno dessas alternativas sem que se chegasse a consenso, nem dentro do governo, nem entre os próprios fazendeiros”, observou José Murilo de Carvalho. Ainda segundo esse autor, “a incerteza quanto ao futuro gerava o ambiente algo nervoso que transparece nos debates” (CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988, p. iii). Convém lembrar, abolido o tráfico negreiro, em 1850, a mão de obra africana tornou-se cara no mercado brasileiro. Paralelamente, a campanha abolicionista ganhava força com o apoio da opinião pública. Ao mesmo tempo, as estatísticas de imigração mostravam um declínio constante no fluxo imigratório para o Brasil no período 1876-1878. Além disso, o movimento de expansão e interiorização da produção cafeeira no país foi acompanhado por um aumento no custo incorrido no transporte do café (CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988; MENDONÇA, 1879; EISENBERG, 1980; FURTADO, 2005; CANABRAVA, 2005; MOTTA; LOPES, 2019; CANO, 2007).

Nesse contexto de dificuldades e incertezas para a grande lavoura brasileira, o Ministro da

Agricultura, Comércio e Obras Públicas, e também presidente do Conselho de Ministros, João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, convocou os grandes plantadores das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo para discutir “as necessidades mais urgentes e imediatas da grande lavoura”, especialmente a cafeeira. As razões da convocação dos fazendeiros dessas províncias para o Congresso Agrícola marcado e realizado no mês de julho de 1878, na cidade do Rio de Janeiro, foram expostas pelo Ministro Sinimbu no programa datado de 12 de junho daquele ano. Conforme Sinimbu, “os interesses da grande lavoura, [...] ocupam séria e vivamente a atenção do Governo Imperial, que, reconhecendo a importância que exercem nas condições econômicas do país, está disposto a animá-los e promovê-los em tudo quanto depender da ação dos Poderes Públicos” (CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988, p. 1). No entanto, nota-se nos registros de convocação e de abertura do Congresso Agrícola do Rio de Janeiro de 1878 que, para o governo imperial, esse encontro tinha um caráter essencialmente consultivo (CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988, pp. 1-2; 125-129). A respeito, escreveu Alice Canabrava: “as iniciativas do governo geral foram na maior parte do período simplesmente de natureza informativa como os inquéritos de 1874 por meio da Comissão Especial e da Fazenda junto às autoridades provinciais e o Congresso Agrícola do Rio de Janeiro” (CANABRAVA, 2005, p. 154). Vale notar, em 1878, o Gabinete Sinimbu, liberal, interrompeu uma década de sucessão de gabinetes conservadores (1868-1878). Assim, o Congresso fluminense de 1878 pode ser entendido como um evento de mediação entre o Estado e os grandes plantadores das províncias cafeeiras (CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988; SOCIEDADE AUXILIADORA DA AGRICULTURA DE PERNAMBUCO, 1879; EISENBERG, 1980; CANABRAVA, 2005; HOLANDA, 2005).

Cabe destacar, nas respostas do questionário elaborado pelo Ministério da Agricultura e enviado aos grandes proprietários rurais das províncias cafeeiras na convocação do Congresso Agrícola do Rio de Janeiro de 1878, encontram-se várias manifestações de aplausos à iniciativa do Ministro Sinimbu de organizar o encontro. Contudo, nas respostas do mesmo questionário, acham-se também protestos e insinuações em relação às intervenções ou à falta de ações do governo imperial em favor da grande lavoura. Por exemplo, na introdução da comunicação da nomeação dos representantes dos fazendeiros do município mineiro de Baependi no Congresso Agrícola, assim escreveu um lavrador em defesa da grande lavoura:

Destruí-la ou mesmo opor-lhe embaraços [...] seria ofender direitos adquiridos [...] e causar grave dano aos interesses do Estado, cujos rendimentos, em nossa atual constituição financeira, provêm principalmente de impostos indiretos de importação e exportação, duplo movimento comercial onde figuram como gêneros de exportação quase unicamente os produtos da grande lavoura, o café, o açúcar, o fumo e o algodão; e, ainda que

se modificasse esta constituição financeira [...], ainda assim no estado atual de nossa sociedade seria a grande lavoura o mais abundante manancial que alimentaria os cofres públicos.

E foi certamente por assim pensardes, Sr. Ministro, que, depois da negligência prolongada, ou medidas mal concebidas e pior executadas, dos que não têm a responsabilidade dos negócios públicos, vos resolvestes a apelar para os profissionais e para os verdadeiros interessados, a fim de obterdes solução a problemas tão tormentosos, e que tanto interessam ao Estado como a uma classe (CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988, p. 18).

Nota-se ainda nos anais do Congresso Agrícola do Rio de Janeiro de 1878 que a maior parte dos fazendeiros que responderam ao questionário do Ministério da Agricultura apontou a falta de mão de obra como o problema mais urgente da grande lavoura, sendo esse o tema mais discutido no Congresso fluminense. A maioria dos participantes do encontro entendia que a importação de trabalhadores europeus era a principal alternativa à falta de braços à grande lavoura. A respeito, observou a comissão nomeada pelos fazendeiros da província de São Paulo: “ao lavrador só resta o braço estrangeiro como o seu principal recurso de momento”. Entretanto, “não indagando agora dos meios inadequados que o Governo tem empregado para encaminhar para o país a emigração espontânea, é fora de dúvida [...] que ela tem produzido somente resultados quase negativos”. Além disso, segundo a comissão paulista, “os núcleos oficiais de colonização, além de prejudiciais e onerosos aos cofres [públicos], têm sido de todo inúteis”. Assim sendo, conforme os representantes dos grandes plantadores de São Paulo, “parece indubitável que a colonização promovida por iniciativa dos fazendeiros é a mais eficaz, desde que o Estado os coadjuve”, isto é, que o governo auxilie os lavradores que “empreenderem por própria conta a introdução e estabelecimento de colonos nas suas propriedades” (CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988, p. 75-76).

A comissão nomeada pelos fazendeiros paulistas ainda sugeriu que as colônias oficiais fossem removidas para os grandes centros produtores, onde pudessem servir de auxílio à grande lavoura (CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988, p. 76). Semelhantemente, os representantes dos lavradores de Baependi observaram: “como o Estado porventura tenha de cumprir contratos celebrados para introdução de imigrantes, afim [sic] de que a grande lavoura possa recrutar entre eles trabalhadores que lhe faltam, seria conveniente que fossem estes colocados em núcleos próximos aos grandes centros produtores” (CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988, p. 59).

Apesar de a maioria dos participantes do Congresso Agrícola do Rio de Janeiro de 1878 manifestar preferência pela importação de europeus para trabalharem na grande lavoura, o governo brasileiro encampou a ideia da imigração asiática. Na abertura da primeira sessão do Congresso fluminense o Ministro Sinimbu salientou “que a tendência natural do imigrante europeu não é para

prestar-se ao serviço de assalariado, mas sim para constituir-se também proprietário”. Em seguida, Sinimbu defendeu a introdução de *coolies* e *chins* no Brasil, destacando as experiências com imigrantes asiáticos no Ceilão, Peru, Cuba, Estados Unidos e em diferentes lugares nas Antilhas (CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988, pp. 128-129). Mais tarde, na Câmara dos Deputados, Antônio Moreira de Barros, Ministro das Relações Exteriores do Gabinete Sinimbu, explicou que o governo planejava importar *coolies* chineses como meio de auxiliar a transição do trabalho escravo para o assalariado. A imigração chinesa seria direcionada, segundo Moreira de Barros, para atender às necessidades de mão de obra da grande lavoura, não conflitando, deste modo, com os convenientes benefícios da colonização europeia. Porém, a reação à proposta do governo foi imediata e enérgica. Os opositores da ideia da imigração chinesa combateram-na afirmando que *coolies* chineses constituíam um risco à civilização brasileira, pois pertenciam a uma raça inferior, degradante, imoral e servil.²⁰

Houve intensa discussão sobre as possibilidades e consequências da imigração chinesa para o Brasil. O debate é controvertido, inflamado e eivado de preconceito, mas, na verdade, foi justamente devido ao preconceito em relação aos *coolies* chineses que aflorou a ideia de substituir o escravo africano pelo trabalhador chinês. No Senado, Cansansão de Sinimbu reiterou os argumentos de Moreira de Barros e explicitou a intenção do governo com a imigração chinesa. Dizia ele: “Em situação como a nossa, em que os processos agrícolas são ainda tão imperfeitos, [...] a força muscular deve suprir a falta de inteligência” e, assim sendo, “convém sem dúvidas trabalhadores cujo salário seja módico”. Cansansão de Sinimbu afirmou que o trabalhador chinês, mais sóbrio e paciente do que o europeu, aceitava receber menor salário, deixando, assim, maior soma de lucros aos proprietários. Segundo Sinimbu, satisfeitas as necessidades de mão de obra da grande lavoura, o trabalhador europeu encontraria incentivos para aceitar o convite de emigrar espontaneamente para o Brasil; isto é, longe das obrigações impostas pelos fazendeiros, o europeu migraria para o país a fim de se estabelecer como pequeno proprietário, pois, advertiu Sinimbu, “o europeu não emigra para as regiões da América senão com a esperança ou quase certeza de se tornar proprietário”.²¹

Em resumo, na década de 1870, em meio às dificuldades e incertezas da grande lavoura, especialmente a cafeeira, o governo imperial defendeu a importação de trabalhadores asiáticos como alternativa ao imigrante europeu, que, na concepção de parte da elite da classe política e intelectualidade brasileiras, tinha a missão precípua de aperfeiçoar e expandir a atividade agrícola do Brasil; melhorar os hábitos, costumes e valores da população brasileira; substituir o trabalho escravo pelo livre e a grande propriedade pela pequena. Porém, a intenção do governo brasileiro de

20 ACD, Sessões de 1, 3, 4, 9 e 11 de setembro de 1879, t. IV, pp. 295-309; t. V, pp. 16-22, 32-46, 68-76, 88-96.

21 AS, Sessão de 1/10/1879, t. X, 5.

substituir o escravo africano pelo trabalhador chinês não foi bem recebida pela *Anti-Slavery Society*, que dirigiu ofício ao embaixador da China em Londres advertindo-o dos riscos da imigração chinesa para o Brasil ante a persistência da escravidão no país. Não obstante, Sinimbu fez pouco caso da oposição da Sociedade Antiescravista inglesa, dizendo que se tratava de jogo político. A 3 de outubro de 1881, foi celebrado o tratado de amizade, comércio e navegação entre o Brasil e a China. Mesmo assim, a ideia da importação dos *coolies* chineses como solução à grande lavoura acabou sucumbindo à pressão externa da *Anti-Slavery Society* e aos rumorosos protestos internos da Sociedade Central de Imigração, que combateu intensamente a imigração chinesa e defendeu a reforma agrária como principal meio de atrair colonos europeus para o Brasil (CARNEIRO, 1950; CERVO, 1981). Os principais pontos do projeto imigracionista da Sociedade Central de Imigração são apresentados a seguir.

O projeto imigracionista da Sociedade Central de Imigração

Em 1883, Karl von Koseritz, deputado provincial no Rio Grande do Sul, jornalista e proprietário do *Deutsche Zeitung de Koseritz*, Dr. Hermann Blumenau, fundador da colônia Blumenau (1850), em Santa Catarina, e Hugo A. Gruber, diretor do *Allgemeine Deutsche Zeitung für Brasilien*, editado no Rio de Janeiro, reuniram-se para fundar a Sociedade Central de Imigração (SCI). Esta, em pouco tempo, recebeu o apoio de negociantes envolvidos no comércio exterior, profissionais liberais, funcionários públicos, políticos e intelectuais brasileiros, que, segundo Michael Hall formavam “um grupo de classe média consciente de seus interesses próprios e donos de uma crítica coerente e cabal da sociedade tradicional brasileira” (HALL, 1976, p. 153). Entre os integrantes desse grupo encontravam-se alguns notáveis, dentre eles Alfredo de Escagnolle Taunay, André Rebouças, Dr. Ennes de Sousa, José Luís Cardoso de Sales (Barão de Irapuã), Antônio Luís von Hoonholtz (Barão de Tefé), Henrique de Beaurepaire Rohan, José Hermann de Tautphoeus (Barão de Tautphoeus), João Clapp, Conselheiro Dr. Nicolau Moreira e os Comendadores Oliveira Lisboa e Malvino Reis.²² A SCI ainda contava com o discreto, mas importante, apoio de D. Pedro II, como revelam os diários e correspondências de André Rebouças. Nesses registros, Rebouças relata que, durante reuniões informais com membros da SCI, D. Pedro II demonstrava entusiasmo, e fazia sugestões pessoais a respeito da possibilidade de se adotar medidas específicas para incentivar a imigração espontânea de europeus e a pequena propriedade com base na criação de um imposto territorial (REBOUÇAS, 1938; CARVALHO, 1998; JUCÁ, 2001).

Conforme seus estatutos, a SCI tinha como objetivos primordiais promover o aumento da imigração europeia para o Brasil; oferecer esclarecimentos e orientações aos imigrantes; difundir no

²² *A Imigração*, nsº 1 a 4 (Dez. 1883 a Ago. 1884), pp. 2-4.

país informações a respeito do desenvolvimento das colônias de pequenos proprietários; formar opinião sobre a conveniência e “inequívocas vantagens da imigração europeia”; divulgar, na Europa, questões relativas à imigração para o Brasil; militar veementemente, sobretudo por meio da imprensa e “pelas relações e posições dos seus membros”, para que fossem aprovadas as reformas necessárias à plena inserção dos colonos europeus e ao progresso da sociedade brasileira.²³

Entre as reformas propostas estava a mudança na estrutura fundiária do país. Para a SCI, era “incontestável verdade que a grande lavoura deve ir cedendo lugar a pequena propriedade rural”, sendo esta a principal condição para atrair e aumentar a imigração espontânea de europeus, que, na concepção da SCI, promoveriam o progresso da nação brasileira com disciplina e trabalho.²⁴ De fato, assinalou Karl von Koseritz, “nós declaramos guerra ao latifúndio e tentamos levar à vitória o sistema de pequena propriedade, com a introdução de colonos agrícolas” (KOSERITZ, 1980, p. 223).

Assim, logo na primeira reunião da SCI, realizada dia 14 de outubro de 1883, na sala Affonso Celso do Imperial Lyceu de Artes e Offícios do Rio de Janeiro, discutiu-se a necessidade da criação de um imposto territorial visando democratizar a propriedade da terra. Na oportunidade, Dr. Ennes de Souza salientou: “Cumprir organizar a democracia rural, e para isto torna-se preciso um travamento de medidas firmadas todas no imposto territorial, de maneira que cesse o abuso de imensas posses de terras sem utilização possível por parte de seus donos”.²⁵ Essa ideia foi minuciosamente apresentada no livro *Agricultura Nacional* (1883), de André Rebouças. Na concepção desse autor, a adoção de um imposto territorial estimularia a expansão da pequena propriedade rural, uma vez que, para não pagar imposto sobre terras improdutivas, o fazendeiro lotearia a área excedente a sua plantação e venderia os terrenos a pequenos produtores rurais. Ainda segundo Rebouças (1883), o imposto territorial também promoveria o uso racional e melhorias na produção agrícola. Além disso, na perspectiva do abolicionista André Rebouças, o fracionamento das grandes propriedades contribuiria para a definitiva extinção do trabalho escravo.

A proposta de um imposto territorial, como meio de reformar a posse concentrada da terra, não era nova. Em 1842, a ideia foi exposta por Candido Baptista de Oliveira e incorporada ao projeto de lei de terras do Conselho de Estado (OLIVEIRA, 1842). Apresentado à Câmara dos Deputados em 10 de junho de 1843, o projeto do governo previa a cobrança de um imposto de 500 réis por meio quarto de légua quadrada de terras.²⁶ Discutido, emendado e aceito pela Câmara, o projeto passou ao Senado, que removeu o imposto territorial do projeto de lei de terras aprovado

23 “Estatutos da Sociedade”, *A Imigração*, nsº 1 a 4 (Dez. 1883 a Ago. 1884), p. 1.

24 “Acta da 1ª Sessão Preparatória”, *A Imigração*, nsº 1 a 4 (Dez. 1883 a Ago. 1884), p. 2.

25 *A Imigração*, nsº 1 a 4 (Dez. 1883 a Ago. 1884), p. 4.

26 ACD, Sessão de 10/6/1843, pp. 592-594.

como lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Em relatório de 1855, Manoel Felizardo de Souza e Mello defendeu a adoção do imposto territorial. Na década de 1860, Tavares Bastos desenvolveu os principais argumentos em defesa do imposto territorial como meio de democratizar a propriedade fundiária no país. Nos anos 1870 e 1880, André Rebouças retoma a ideia com a publicação dos livros *A democracia rural brasileira* (1875) e *Agricultura nacional* (1883), recebendo o apoio de abolicionistas como Joaquim Nabuco e imigracionistas como Escragnolle Taunay.²⁷

Além da criação de um imposto territorial, o programa da SCI ainda incluía a organização de um registro nacional de terrenos devolutos, a fim de facilitar a aquisição de terras pelos imigrantes; negociação com o governo central e companhias ferroviárias para que fossem oferecidas terras às margens das linhas férreas para assentamento de colonos imigrantes; formação de opinião pública para que, por meio dela, se obtivessem as medidas legislativas amplamente favoráveis à imigração europeia; ativo combate ao latifúndio, proclamado pelos membros da Sociedade como irreversivelmente atrasado e ineficiente, herança dos “tempos da barbaria e de obscurantismo; [...] um fato monstruoso, quer sob o ponto de vista econômico, quer sob o ponto de vista social!” (REBOUÇAS, 1883, p. 65).

A SCI planejava obter autorização do Banco do Brasil para organizar colônias de pequenos proprietários em algumas fazendas falidas, abandonadas, sem cultivo e hipotecadas ao Banco. Além disso, a SCI projetou a formação de “Bancos Regionais de Imigração” a partir da associação dos imigrantes europeus já estabelecidos no Brasil. A Sociedade acreditava que, reunidos em associação, os colonos formariam fundos suficientes para comprar terras, dividi-las em pequenos lotes e, em seguida, vendê-los aos seus amigos e parentes, os quais deveriam ser encorajados por aqueles a imigrar para o Brasil. Os fundos também serviriam para auxiliar os colonos recém-chegados durante os primeiros tempos.²⁸

A questão agrária constituía, portanto, o cerne do projeto imigratório da SCI, que previa a formação de uma classe rural composta de agricultores europeus autônomos. Nesse sentido, a SCI se opôs ao programa de subsídios à imigração em larga escala iniciada pelo governo de São Paulo em 1886. A SCI também defendia a necessidade de revisão do decreto de 15 de março de 1879 sobre locação de serviços e da lei de terras de 1850. Para a SCI, a revisão dessas duas leis era o “primeiro passo, o mais acertado, o mais necessário, mais urgentemente reclamado em favor da imigração”.²⁹

Em petição de 14 de março de 1885, dirigida à Câmara dos Deputados, a SCI requereu a

27 ACD, Sessões de 10/6/1843, pp. 592-594; 16/9/1843, pp. 161-163; AS, Sessão de 21/8/1850, t. 6, pp. 220-224.

28 *Immigração*, nº 1 a 4 (Dez. 1883 a Ago. 1884), pp. 2, 5, 13; nº 8 (Jan. 1885), p. 2; nº 10 (Abril de 1885), p. 6; nº 13 (Set. 1885), pp. 1-2; nº 16 (Dez. 1885), p. 3; nº 17 (Jan. 1886), p. 1; nº 28 (Jan. 1887), p. 2; nº 56.

29 *Immigração*, nº 21 (Jun., 1886), p. 7.

revogação da lei de locação de serviços de 1879. Suas disposições, “iníquas e opressivas”, afirma o documento, atentavam contra os direitos individuais, feriam os princípios de equidade vigentes nos códigos das nações civilizadas.³⁰ Em outros documentos, a SCI acusava a lei de locação de serviços de ser um obstáculo à imigração, sobretudo por promover a “escravidão disfarçada”.³¹ Enquanto se discutia a reforma da lei de locação de serviços, a imigração italiana aumentou consideravelmente a oferta de mão de obra e a concorrência no mercado de trabalho brasileiro (GRAHAM, 1973). Nessas condições, a lei de locação de serviços mostrou-se inconveniente e mesmo desnecessária, sendo revogada em 1890 (LAMOUNIER, 1988).

Em meados de 1886, respondendo, em parte, às reclamações da SCI, foi a vez de a proposta de reforma da Lei de Terras de 1850 ocupar o centro dos debates parlamentares. Apresentado à Câmara dos Deputados em 22 de julho de 1886, o projeto reformista foi proposto por Antônio da Silva Prado, Ministro da Agricultura. Como grande proprietário e importante representante dos interesses dos cafeicultores paulistas, Antônio Prado tinha enorme interesse na imigração. Com efeito, sua proposta de reforma visava estimular o fluxo imigratório.³² Aprovado na Câmara com poucas alterações, o projeto de reforma da lei de terras apresentada por Antônio Prado passou ao Senado em 7 de outubro de 1886, onde foi discutido, emendado e submetido à comissão especial, composta por Diogo Velho, Escragnolle Taunay, Cândido de Oliveira e José Antônio Saraiva. A 26 de julho de 1887, a referida comissão apresentou seu parecer ao Senado, com um projeto substitutivo à proposta apresentada por Antônio Prado.³³

Apontando insuficiências e contradições no novo projeto, Antônio Prado defendeu a projetada lei de terras do governo e acusou a comissão de transformá-la em “lei de colonização”, a qual, segundo ele, buscava reativar a velha e ineficiente política de colonização baseada em concessões e favores aos imigrantes, como a construção de casas e fornecimento gratuito de sementes, alimentos e ferramentas agrícolas. Para Antônio Prado, se, para estimular a imigração europeia, o governo imperial brasileiro precisava fornecer gratuitamente gêneros de primeira necessidade, sementes e utensílios de trabalho aos imigrantes – como proposto no projeto substitutivo –, então o governo deveria, antes de tudo, subvencionar o pagamento da passagem transatlântica e despesas de transporte dos imigrantes desde o porto de embarque até seu destino, tal como ocorria na província de São Paulo. No seu entender, seguir o exemplo do governo paulista constituía o único meio para o Brasil atrair a corrente imigratória europeia na proporção que se

30 “Representação ao parlamento”, *A Imigração*, nº 10 (Abril, 1885), p. 3.

31 *A Imigração*, nº 6 (Out., 1884), p. 7; nº 12 (Jun. e Ago., 1885), pp. 6-7; nº 21 (Jun., 1886), p. 7.

32 “Terras devolutas”, ACD de 1886, t. III, pp. 12-15; “A nova lei de terras”, *A Imigração*, nº 35 (Jul., 1887), p. 2-3; nº

36 (Ago., 1887), pp. 1-2; nº 37 (Set., 1887), p. 7;

33 AS, Sessões de 7/10/1886, t. v, pp. 327-329; 30 e 31 maio de 1887, t. I, pp. 203-211, “Discursos” e “Anexos”; 1 a 3 de junho de 1887, t. II, pp. 2-18; 26/7/1887, t. III, pp. 272-311.

desejava.³⁴

Adiado o debate, o projeto voltou à discussão só em 29 de maio de 1888, quando, a pedido de Rodrigo Augusto da Silva, velho amigo e sucessor de Antônio Prado na pasta da Agricultura, a proposta retornou à comissão especial para revisão.³⁵ Na época, uma parcela importante da classe dos grandes proprietários rurais apoiou parte do movimento republicano. Assim, após a proclamação da República, em 1889, a discussão da reforma da lei de terras arrefeceu, bem como a ideia de democratização da propriedade fundiária como meio mais eficaz de atrair colonos europeus para o Brasil sucumbiu à combinação dos interesses de parte do movimento republicano e dos grandes fazendeiros de café, que dominaram o governo durante a Primeira República.

Conclusão

Em meados do século XIX, ante o agravamento das pressões para o fim do tráfico negreiro, a expansão da produção cafeeira e o temor de uma possível falta de braços para a grande lavoura, intensificou-se o debate entre duas importantes correntes políticas imigracionistas no país: (1) a governamental, especialmente representada pela elite da classe política próxima a D. Pedro II e por intelectuais brasileiros; e (2) a aristocracia de fazendeiros, especialmente os grandes plantadores de café. A primeira corrente apoiava a concessão de terras, subsídios e benefícios específicos aos imigrantes europeus e a criação de núcleos coloniais de pequenos proprietários com as seguintes justificativas: 1) demográfica, com o intuito de povoar as terras do interior; 2) econômica, promovendo aperfeiçoamentos, expansão e diversificação da produção agrícola do país; 3) sociocultural, contribuindo para melhorar os hábitos, costumes e valores da população brasileira, bem como substituir o trabalho escravo pelo livre e a grande propriedade pela pequena; e 4) socioeconômica, constituindo uma camada social intermediária entre a aristocracia fundiária e os escravos, uma camada capaz de oferecer mão de obra no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, expandir os mercados consumidor e fornecedor de manufaturas agrícolas, contribuindo, assim, com a modernização e desenvolvimento do Brasil.

A segunda corrente política imigracionista, representada pela aristocracia de fazendeiros, principalmente os grandes plantadores de café, reivindicava o apoio direto do Estado brasileiro para canalizar a mão de obra imigrante diretamente à grande lavoura cafeeira. A aristocracia de fazendeiros exigia subsídios e benefícios específicos para importar trabalhadores europeus, além de medidas legais que restringissem a possibilidade de os imigrantes pobres se tornarem proprietários antes de trabalhar durante algum tempo nas fazendas de café.

34 AS, Sessão de 26/7/1887, t. III, pp. 289-311.

35 AS, Sessão de 29/5/1888, t. I, p. 102.

Notou-se que, apesar da influência da aristocracia rural, o Estado brasileiro, no seu afã de sistematizar a contratação de mão de obra livre e promover a modernização da sociedade brasileira, tentou desvincular a colonização do país dos interesses imediatos da classe dos fazendeiros. Do ponto de vista do governo imperial, a solução à falta de braços na agricultura brasileira depois da abolição do tráfico negreiro, em 1850, viria a mais largo prazo, com a imigração espontânea e ininterrupta de trabalhadores europeus.

No curto prazo, a solução adotada para suprir a grande lavoura brasileira de mão de obra foi o tráfico interprovincial de escravos, a contratação de colonos europeus com o auxílio do governo, mas com custos e responsabilidades recaindo sobre os fazendeiros e, por fim, a importação de *coolies* chineses. Estes últimos seriam canalizados direta e unicamente à grande lavoura, e sem criar conflito com a colonização europeia. A proposta da imigração chinesa foi amplamente apoiada pelos fazendeiros; no entanto, a ideia sucumbiu diante da forte oposição à importação dos *coolies*. As principais críticas à imigração chinesa foram desenvolvidas por intelectuais e políticos brasileiros e pela Sociedade Central de Imigração. Esta, em favor da imigração europeia para o Brasil, declarou guerra ao latifúndio; reacendeu a ideia de se criar um imposto territorial como meio de promover a democracia rural no país; e reafirmou a ideia da colonização europeia como meio de modernizar a sociedade brasileira. No entanto, ainda que o Estado brasileiro apoiasse essa proposta e tivesse adotado uma política imigratória destinada a atrair e estabelecer colonos europeus como pequenos proprietários, prevaleceram, na República, os interesses da classe dos fazendeiros.

Fontes

CONGRESSO AGRÍCOLA. *Anais*. Introdução e notas de José Murilo de Carvalho. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988. (Edição fac-similar reproduzida do original publicado em 1878 pela Typographia Nacional).

Jornais e Periódicos

A Imigração. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital>

Jornal do Commercio. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital>

Publicações Oficiais

BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Deputados, vários anos.

_____. *Annaes do Senado do Imperio do Brasil*. Senado, vários anos.

____. *Collecção das Leis e Decretos do Imperio do Brasil (CLIB)*. Lei nº 581 de 4 de setembro de 1850. *CLIB* de 1850. Tomo XI, Parte I. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1850, pp. 267-270.

____. Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. *CLIB* de 1850. Tomo XI, Parte I. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1850, pp. 307-313.

____. Decreto nº 3.784, de 19 de janeiro de 1867, *CLIB* de 1867. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1867, p. 31.

BARSIL. Ministério do Império. *Relatorio apresentado á Assembléia Geral Legislativa na Terceira Sessão da Nona Legislatura pelo Ministro Luiz Pedreira do Couto Ferraz*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1855.

____. *Documentos Anexos ao Relatório apresentado á Assembléia Geral Legislativa na Terceira Sessão da Nona Legislatura pelo Ministro Luiz Pedreira do Couto Ferraz*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1855.

____. *Relatorio apresentado á Assembléia Geral Legislativa na Terceira Sessão da Decima Legislatura pelo Ministro Sergio Teixeira de Macedo*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1859.

BRASIL. Ministério da Agricultura. *Relatorio apresentado á Assembléia Geral Legislativa na Primeira Sessão da Decima Legislatura pelo Ministro Manoel Felizardo de Souza e Melo*. Rio de Janeiro: Typ. Universal de Laemmert, 1861.

____. *Relatorio apresentado á Assembléia Geral Legislativa na Quarta Sessão da Decima Segunda Legislatura pelo Ministro Dr. Antonio Francisco de Paula Souza*. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1865.

____. *Relatorio apresentado á Assembléia Geral Legislativa na Segunda Sessão da Decima Terceira Legislatura pelo Ministro Manoel Pinto de Souza Dantas*. Rio de Janeiro: Typographia do Diario do Rio de Janeiro, 1868.

____. *Relatorio apresentado á Assembléia Geral Legislativa na Primeira Sessão da Decima Quarta Legislatura pelo Ministro Joaquim Antão Fernandes Leão*. Rio de Janeiro: Typographia do Diario do Rio de Janeiro, 1869.

____. *Relatorio apresentado á Assembléia Geral Legislativa na Segunda Sessão da Decima Quarta Legislatura pelo Ministro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*. Rio de Janeiro: Typ. Universal de E. & H. Laemmert, 1870.

Referências bibliográficas

ANDRADA E SILVA, José Bonifácio de. “Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil Sobre a Escravatura” [1823]. In: CALDEIRA, Jorge (Org.) *José Bonifácio de Andrade e Silva*. São Paulo: Editora 34, 2002.

BLUMENAU, Hermann B. Otto. *A colônia alemã Blumenau na província de Santa Catarina no Sul do Brasil* [1856]. Organização Cristina Ferreira. Blumenau: Cultura em Movimento; Instituto Blumenau 150 anos, 2002.

CANABRAVA, Alice P. “A grande lavoura”. In: CANABRAVA, A. P. *História econômica: estudos e pesquisas*. São Paulo: Unesp, 2005, pp. 103-166.

CANO, Wilson. *Raízes da concentração industrial em São Paulo*. 5ª edição. Campinas, SP: Unicamp. IE, 2007.

CARNEIRO, J. Fernando, *Imigração e colonização no Brasil*. Publicação Avulsa nº 2. Rio de Janeiro: Universidade do Brasil, 1950.

CARVALHO, Maria Alice Rezende de. *O Quinto Século: André Rebouças e a construção do Brasil*. Rio de Janeiro: Revan; IUPERJ/UCAM, 1998.

CERVO, Amado Luiz. *O parlamento brasileiro e as relações exteriores: 1826-1889*. Brasília: Editora da UnB, c1981.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: Unesp, 2010.

COSTA, Hipólito José da. “Observações sobre o estado da agricultura e população no Brasil”. In: *Correio Braziliense*. Vol. VI. Londres: W. Lewis, Paternoster-row, 1811.

DAVATZ, Thomas. *Memórias de um colono no Brasil: 1850*. Tradução, prefácio e notas de Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Martins; Editora da USP, 1972.

DEAN, Warren. “Latifundia and land policy in nineteenth-century Brazil”, *The Hispanic American Historical Review*. Vol. 51, Nº 4, Nov., 1971.

_____. *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

EISENBERG, Peter. “A mentalidade dos fazendeiros no Congresso Agrícola de 1878”. In: AMARAL LAPA, José Roberto do (Org.). *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980. pp. 167-194.

ELIAS, José Maria. “Os debates sobre o trabalho dos chins e o problema da mão de obra no Brasil durante o século XIX”. *Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores de História*, v. 1. São Paulo: FFLCH-USP, 1973.

FERREIRA, Luiz Mateus da S. *Terra, trabalho e indústria na Colônia de Imigrantes Dona Francisca (Joinville), Santa Catarina, 1850- 1920*. (Tese de Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2019.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 32ª ed. São Paulo: Cia. Nacional, 2005.

GIRON, Loraine Slomp; BERGAMASCHI, Heloisa Eberle. *Colônia: um conceito controverso*. Caxias do Sul: EDUCS, 1996.

GRAHAM, Douglas H. “Migração estrangeira e a questão da oferta de mão-de-obra no crescimento econômico brasileiro – 1880-1930”. *Estudos Econômicos*. v. 3, nº 1, 1973, 7-74.

HANDELMANN, Heinrich. *História do Brasil* [1860]. Tomo II. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1982.

HALL, Michael M. “Reformadores de classe média no Império brasileiro: a Sociedade Central de Imigração”, *Revista de História*. Ano XXVII, v. LIII, 1976.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. “Prefácio do Tradutor”. In: DAVATZ, Thomas. *Memórias de um colono no Brasil: 1850*. São Paulo: Martins, Editora da USP, 1972.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *O Brasil Monárquico: do Império à República*, v. 7, t. II, 7ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

IOTTI, Luiza Horn (Org.). *Imigração e colonização: legislação de 1747 a 1915*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do RS; Caxias do Sul: EDUCS, 2001.

JUCÁ, Joselice. *André Rebouças: reforma e utopia no contexto do Segundo Império*. Rio de Janeiro: Odebrecht, 2001.

LACERDA WERNECK, Luiz Peixoto de. *Ideias sobre colonização*, 2ª edição. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1865.

LAËRNE, C. F. Van Delden. *Brazil and Java: Report on coffee-culture in America, Asia and Africa*. London: W. H. Allen & Co., 1885.

LAMOUNIER, Maria Lucia. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas: Papirus, 1988.

____. “Between slavery and free labour: experiments with free labour and patterns of slave emancipation in Brazil and Cuba c.1830-1888”. PhD thesis, The London School of Economics and Political Science, 1993.

____. “Ferrovias, agricultura de exportação e mão de obra no Brasil no século XIX”. Tese de Livre-Docência, FEA/USP Ribeirão Preto, 2008.

KOSERITZ, Karl von. *Imagens do Brasil*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: USP, 1980.

MENDONÇA, Salvador de. *Trabalhadores Asiáticos*. New York: Typ. do Novo Mundo, 1879.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. “Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX”. (Tese de Doutorado). Campinas: Unicamp, 1996.

MOTTA, José Flávio; LOPES, Luciana Soares. “Os cisnes cantam e a onda verde passa: os congressos agrícolas de 1878 e a demanda da lavoura por capitais”. *Economia e Sociedade, Campinas*, v. 28, n. 2 (66), p. 587-614, maio-agosto 2019.

MORAES, João Pedro Carvalho de. *Relatório apresentado ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1870.

OLIVEIRA, Candido Baptista de. *Systema financial do Brasil*. S. Petersburgo: Typographia P. de Fischer, 1842.

PERRET-GENTIL, Carlos. *A Colônia Senador Vergueiro*. Santos: Typ. Imparcial, 1851.

PETRONE, Maria Thereza S. *O imigrante e a pequena propriedade, 1824-1930*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

REBOUÇAS, André. *A democracia rural brasileira*. Rio de Janeiro, 1875.

____. *A agricultura nacional: estudos econômicos, propaganda abolicionista e democratica, set. de 1874 a set. de 1883*. Rio de Janeiro: A. J. Lamoureux, 1883.

____. *Diários e notas autobiográficas*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1938.

REGO FILHO, José Pereira. “O Brazil e os Estados Unidos na questão da imigração”. Conferência realizada em 16 de dezembro de 1883. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1884.

ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora Globo, 1969.

SILVA, Ligia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

SOCIEDADE AUXILIADORA DA AGRICULTURA DE PERNAMBUCO, *Trabalhos do*

FERREIRA, Luiz Mateus da Silva. Concepções e objetivos da política imigratória brasileira, 1850-1889

Congresso Agrícola do Recife, outubro de 1878. Recife: Typ. Faria & Filhos, 1879.

SOUZA, Bruno G. Witzel de. “Imigração alemã e mercado de trabalho na cafeicultura paulista: um estudo quantitativo dos contratos de parceria”. *História Econômica & História de Empresas*. vol. XV, nº 2, jul/dez. 2012, 81-109.

WITTER, José Sebastião. *Ibicaba, uma experiência pioneira*. São Paulo: APESP, Coleção Teses e Monografias, Vol. 5, 1982.

VISCONDE DE ABRANTES [Miguel Calmon du Pin e Almeida]. *Memoria sobre meios de promover a colonização*. Berlim: Typographia de Unger Irmãos, 1846.